

MAI — Ministério da Administração Interna.  
 MAOT — Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território.  
 MAP — Ministro dos Assuntos Parlamentares.  
 MC — Ministério da Cultura.  
 MCTES — Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.  
 MDN — Ministério da Defesa Nacional.  
 ME — Ministério da Educação.  
 MEID — Ministério da Economia, da Inovação e do Desenvolvimento.  
 MJ — Ministério da Justiça.  
 MNE — Ministério dos Negócios Estrangeiros.  
 MS — Ministério da Saúde.  
 MTSS — Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social.  
 NRAU Social — Novo Regime de Arrendamento Social.  
 OLI — Oficial de Ligação de Imigração.  
 ONG — organizações não governamentais.  
 PADE — Programa de Apoio ao Doente Estrangeiro.  
 PALOP — países africanos de língua oficial portuguesa.  
 PCM — Presidência do Conselho de Ministros.  
 PEI — Programa do Empreendedorismo Imigrante.  
 PHAP — Parque Habitacional de Arrendamento Público.  
 PLNM — português língua não materna.  
 PPT — Programa Português para Todos.  
 RAPVT — Rede de Apoio e Protecção a Vítimas de Tráfico de Seres Humanos.  
 RSI — rendimento social de inserção.  
 SEF — Serviço de Estrangeiros e Fronteiras.  
 SNS — Serviço Nacional de Saúde.  
 STT — serviço de tradução telefónica.  
 TEIP — territórios educativos de intervenção prioritária.  
 TIC — tecnologias de informação e comunicação.  
 TSH — tráfico de seres humanos.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

### Aviso n.º 255/2010

Por ordem superior se torna público que tendo a República Federativa do Brasil e a República de Cabo Verde procedido, em 12 de Junho de 2006, ao depósito dos instrumentos de ratificação do Acordo do Segundo Protocolo Modificativo ao Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa, adoptado em São Tomé e Príncipe em 25 de Julho de 2004, e tendo a República Democrática de São Tomé e Príncipe efectuado o respectivo depósito em 6 de Dezembro de 2006, o referido Acordo do Segundo Protocolo Modificativo entrou em vigor no dia 1 de Janeiro de 2007, nos termos dos seus artigos 1.º e 3.º, que alteraram o artigo 3.º do Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa.

Por parte de Portugal, o Acordo do Segundo Protocolo Modificativo ao Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa foi aprovado pela Resolução da Assembleia da República n.º 35/2008, tendo sido ratificado pelo Decreto do Presidente da República n.º 52/2008, ambos publicados no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 145, de 29 de Julho de

2008. O depósito do respectivo instrumento de ratificação foi efectuado em 13 de Maio 2009, tendo o referido Acordo entrado em vigor para Portugal nesta data.

Direcção-Geral de Política Externa, 13 de Setembro de 2010. — O Director-Geral, *Nuno Filipe Alves Salvador e Brito*.

## MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

### Portaria n.º 919/2010

de 17 de Setembro

O contrato colectivo entre a APCOR — Associação Portuguesa de Cortiça e a FEVICOM — Federação Portuguesa dos Sindicatos da Construção, Cerâmica e Vidro e outros (pessoal fabril), publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 18, de 15 de Maio de 2010, abrange as relações de trabalho entre empregadores que, no território do continente, se dediquem à actividade corticeira e trabalhadores ao seu serviço, uns e outros representados pelas associações que o outorgaram.

Os outorgantes requereram a extensão da convenção aos empregadores do mesmo sector de actividade não filiados na associação de empregadores outorgante e aos trabalhadores ao seu serviço não representados pelas associações sindicais outorgantes.

A convenção actualiza a tabela salarial. O estudo de avaliação do impacto da extensão da tabela salarial teve por base as retribuições efectivas dos trabalhadores abrangidos pela convenção, apuradas pelos quadros de pessoal de 2008, actualizadas com base no aumento percentual médio das tabelas salariais das convenções publicadas no ano intermédio. Os trabalhadores a tempo completo do sector abrangido pela convenção, com exclusão dos aprendizes, praticantes e de um grupo residual são 6073, dos quais 508 (8,4%) auferem retribuições inferiores às da convenção, sendo que 207 (3,4%) auferem retribuições inferiores às convencionais em mais de 6,3%. É nas empresas dos escalões de dimensão até 49 trabalhadores que se encontra o maior número de trabalhadores com retribuições inferiores às da convenção. A convenção actualiza, ainda, outras prestações de natureza pecuniária como o subsídio de refeição e as refeições de motoristas e ajudantes. Não se dispõe de dados estatísticos que permitam avaliar o impacto destas prestações. Considerando a finalidade da extensão e que as mesmas prestações foram objecto de extensões anteriores, justifica-se incluí-las na extensão.

Atendendo a que a convenção regula diversas condições de trabalho, procede-se à ressalva genérica de cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

Embora a convenção tenha área nacional, a extensão de convenções colectivas nas Regiões Autónomas compete aos respectivos Governos Regionais, pelo que a extensão apenas é aplicável no território do continente.

Com vista a aproximar os estatutos laborais dos trabalhadores e as condições de concorrência entre as empresas do sector de actividade abrangido, a extensão assegura para a tabela salarial e para as cláusulas de conteúdo pecuniário retroactividade idêntica à da convenção.